



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 03/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, mediante a Agente de Contratações e Pregoeira Sra. **VILMA DE MEIRA SCHARNESKI**, designada pela Portaria nº 08/2025, publicada no Diário Oficial do Município em 02/04/2025, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **22/07/2025, às 10h30**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, no endereço eletrônico: BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, [https:// www.bll.org.br/](https://www.bll.org.br/), licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares 123/2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa que se enquadrem como MEI, ME e EPP conforme Lei Complementar nº.123/2006 e Lei Complementar 147/2014, para o fornecimento de equipamento, e suprimentos de informática e mobiliários em geral para escritório.

1.1.1. O valor máximo que a Câmara se propõe a pagar é de: **R\$ 48.738,26 (quarenta e oito mil, setecentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos)**

1.1.2. **1.2. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:**

1.2.1 **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 08:00 horas do dia 11 de julho de 2025 às 10:00 horas do dia 22 de julho de 2025.

1.2.2 **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 10:00 horas às 10:30 min do dia 22 de julho de 2025.

1.2.3 **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 10:30 horas do dia 22 de julho de 2025.

1.2.3 **PRAZO FINAL PARA ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:** Até as 23:59 do dia 17 de julho de 2025.

1.3 **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF).

1.4 **LOCAL:** BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, disponível no endereço eletrônico [https:// www.bll.org.br/](https://www.bll.org.br/)

1.5 **FORMA DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO, por ITEM.

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3219-1971

legislativo@camaraipiranga.br.gov.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesso o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 37#1#65#1#86#2



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17



Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesso o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 37#1#65#1#86#2

- 1.6 MODO DISPUTA: ABERTO
- 1.7 FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:
 - 1.7.1 Endereço: Rua Alcides Ribeiro de Macedo, nº 30, Ipiranga – PR, CEP: 84.450-000.
 - 1.7.2 Pregoeiro: Vilma de Meira Scharneski
 - 1.7.3 E-mail: legislativo@camaraipiranga.pr.gov.br
 - 1.7.4 Telefone (42) 3219-1971

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - (Art.164)

- 2.1. Qualquer pessoa poderá solicitar impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, em campo específico da plataforma [BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil](#), **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.**
- 2.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- 2.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 2.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, em campo específico da plataforma [BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil](#), disponível no endereço eletrônico [https:// www.bll.org.br/](https://www.bll.org.br/), **até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública.**
- 2.5. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 2.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 2.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 2.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1.1 Poderão participar desta licitação, empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital.

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3219-1971

legislativo@camaraipiranga.pr.gov.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17



Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesso o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 37#1#65#1#86#2

- 3.1.2 No caso de empresa em recuperação judicial, ressalva-se a possibilidade da participação desde que apresente certidão emitida pela instância judicial competente, a qual certificará que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatórios, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.1.3 Consórcio de proponentes.
- 3.1.4 Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à **www.bll.org.br**, opção “Acesso Identificado”, telefone: (41) 3097-4600, até horário fixado neste edital para apresentação da proposta e início do pregão.
- 3.1.5 A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto.
- 3.1.6 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.
- 3.1.7 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos.
- 3.1.8 OBS.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site **www.bll.org.br**, opção “Acesso Identificado”.
- 3.1.9 Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica, responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.1.10 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, devidamente justificada.
- 3.1.11 A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 3.1.12 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3149-9300 (whatsapp); (41) 3148-9870, ou através da **BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** ou pelo e-mail: contato@bll.org.br

3.2. DA DISPONIBILIDADE E AQUISIÇÃO DO EDITAL

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3219-1971

legislativo@camaraipiranga.br.gov.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 77.778.694/0001-17



Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesso o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 37#1#65#1#86#2

3.2.1. O presente edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico do Portal da Transparência <https://ipiranga.eloweb.net/portaltransparencia/4/licitacoes>, pelo Portal BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, disponível no endereço eletrônico [https:// www.bll.org.br/](https://www.bll.org.br/); ou então pelo Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

3.2.2. Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, **estará disponível nos sites supracitados, cabendo aos interessados inteira responsabilidade em acompanhar as informações prestadas pela Câmara Municipal de Ipiranga e pela BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

4. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral **BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** ([https:// www.bll.org.br/](https://www.bll.org.br/)), que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.1.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, fone: (41) 3148-9300 (whataapp); (41) 3748-9870.

4.2. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, devidamente justificada.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

4.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1 O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) conduzir a sessão pública;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e) verificar e julgar as condições de habilitação;

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3219-1971

legislativo@camaraipiranga.br.gov.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 77.778.694/0001-17



Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesso o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 37#1#65#1#86#2

- f) receber, examinar os recursos e reconsiderar suas decisões, ou encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- i) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. O Licitante deverá cadastrar, **em campo próprio da plataforma BLL**, sua proposta de preço até a data e o horário estabelecidos para abertura e julgamento da proposta.
- 6.2. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as características do item cotado, informando em campo próprio do sistema, a marca, e preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.
- 6.3. A validade da proposta será de no mínimo 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- 6.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente de forma que o objeto do certame não tenha ônus para a Câmara Municipal do Município de Ipiranga.
- 6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.6. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.7. **É vedada a identificação do proponente no sistema**, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão.
- 6.8. O valor registrado na plataforma da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil deverá considerar valor unitário para o item, uma vez que as rodadas de lance serão realizadas nestes termos.
- 6.9. A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu(s) anexo(s). A não inserção da descrição completa dos produtos implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.
- 6.10. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3219-1971

legislativo@camaraipiranga.br.gov.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 77.778.694/0001-17



Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 37#1#65#1#86#2

- 6.11. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.12. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.
- 6.13. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- 6.14. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- 6.15. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado **somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da etapa do envio de lances.**
- 6.16. O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.17. As microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e preferencial, sendo consideradas como tal aquelas que constarem na firma ou denominação social as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Artigo 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.17.1. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 6.17.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 6.17.3. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, nos termos do Art. 44, § 2º, da Lei Complementar n. 123/2006.
- 6.18. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 6.19. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do artigo 45, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7 HABILITAÇÃO

Rua. Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3219-1971

legislativo@camaraipiranga.br.gov.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 77.778.694/0001-17



Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesso o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 37#1#65#1#86#2

7.1.1. A empresa vencedora do Pregão deverá encaminhar, após o encerramento da disputa, a proposta final e os documentos de habilitação. Deverão ser anexados na BLL em campo específico do sistema no prazo de até 2 (duas) horas após o término da fase de disputa do certame, em formato PDF. Documentação de habilitação somente será exigida da empresa indicada como vencedora.

7.1.2. Os documentos de habilitação somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.1.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo.

7.1.3.1. Sendo a licitante matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome.

7.1.3.2. Sendo a licitante filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.1.3.3. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz, como é o caso da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais.

7.1.4. A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

7.1.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.1.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.1.5.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.1.5.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.1.6. Não serão aceitos protocolos, comprovantes de pagamento referentes a solicitações feitas às repartições competentes quanto aos documentos mencionados neste item, nem documentos ilegíveis, ainda que autenticados.

7.1.7. A pregoeira poderá solicitar envio de documentos complementares ou a correção de erros materiais em documentos já apresentados, desde que essas ações estejam em conformidade com os prazos e

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3219-1971

legislativo@camaraipiranga.br.gov.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



procedimentos estabelecidos neste edital.

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1 Comprovação da existência, quadro societário e qualificação da pessoa jurídica por meio de:

7.2.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual (inscrição e alterações se houver).

7.2.1.2 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.1.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.1.4 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.2.1.5 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado), em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso de Contrato Social o mesmo deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

7.2.1.6 Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.2.1.7 Certidão Simplificada da Junta Comercial ou repartição competente (registro comercial no caso de empresa individual ou, se prestadora de serviços, registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos). Não havendo menção quanto ao prazo de validade, a certidão deverá ser expedida em até 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação.

7.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.3.2. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Economia, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 77.778.694/0001-17



Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 37#1#65#1#86#2

- 7.3.3. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 7.3.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedido pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 7.3.5. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 7.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho).
- 7.3.7. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 7.4.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão de lances, prevista no preâmbulo deste Edital.
- 7.4.2. Certidão Negativa de Recuperação Judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão de lances, prevista no preâmbulo deste Edital.
- 7.4.2.1. A sociedade empresária em recuperação judicial poderá participar da licitação, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, pois a apresentação de Certidão Positiva de Recuperação não implica a imediata inabilitação, cabendo ao Pregoeiro diligenciar, a fim de avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira da empresa licitante.
- 7.4.2.2. As certidões mencionadas nos itens 7.4.1 e 7.4.2 poderão ser apresentadas de forma conjunta, em uma única certidão, desde que a mesma declare claramente o solicitado (ação falimentar e recuperação judicial).
- 7.4.3. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos **últimos Dois Exercícios**, apresentados na forma da lei.
- 7.4.3.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 7.4.4 Declaração de Capacidade Financeira para análise dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG); conforme modelo Anexo X
- 7.4.4.1 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 7.4.4.2 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido de 10% do valor total estimado da contratação.

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3219-1971

legislativo@camaraipiranga.br.gov.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.1 Atestado de capacidade técnica mínimo 1(um), expedido por pessoa jurídica de direito público, que comprove que o licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento com a entrega dos produtos que é o objeto da presente licitação.

7.5.2 Atestado deve ser emitido em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável pelas informações.

7.5.3 Proposta comercial com as seguintes informações: descrição/modelo detalhado do (os) objeto (os); Declaração do prazo de entrega; Declaração de garantia; validade da proposta; dados bancários (Modelo Anexo III).

7.5.4 A Câmara se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa emitente do Atestado de Capacidade Técnica, caso julgue necessário, visando obter informações sobre o serviço fornecido e cópias dos respectivos contratos e aditivos, produtos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

7.5.5 Os licitantes deverão apresentar juntamente com a proposta escrita catálogos/ prospectos com a descrição do objeto proposto, bem como a ficha técnica DETALHADA à contratada, comprometendo-se a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos, que deverão estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade.

7.6. DECLARAÇÕES

O licitante deverá apresentar as seguintes declarações:

7.6.1 TERMO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA:

- a). declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, capacidade de fornecimento;
- b). inexistência de fato superveniente;
- c). que cumpre o art. 7º, XXXIII, da constituição federal;
- d). não parentesco;
- e). declaração de não ter recebido do município de Ipiranga-PR, suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração municipal, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com as administrações federal, estadual e municipal;
- f). que não existem em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão na forma do art. 14, inciso IV da lei federal nº 14.133/2021; conforme modelo constante do **Anexo IV**

7.6.2 Anexo V - Modelo de Declaração de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte;

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3219-1971

legislativo@camaraipiranga.br.gov.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17



Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 37#1#65#1#86#2

- 7.6.3** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (**ANEXO VI**). Artigo 93, Lei nº 8.213/1991.
- 7.6.4** Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal. **ANEXO VII**.
- 7.6.5** Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo **ANEXO VIII**;
- 7.6.6** Declaração de capacidade Financeira - modelo **ANEXO X**.
- 7.7** Em caso de incongruências no Termo de Declarações disponibilizado por upload, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação do representante da empresa na Plataforma BLL, durante a abertura do certame. O prazo para a manifestação será informado pelo Pregoeiro na Plataforma. Manifestações ocorridas fora do prazo estipulado serão desconsideradas. Não se aplica este subitem para licitantes que não anexarem o documento na plataforma.
- 7.8** Em caso de dúvida fundada por parte do Pregoeiro ou da Equipe de Apoio quanto à veracidade dos documentos apresentados, deverá ser realizada diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de esclarecer as incertezas ou complementar a instrução do processo, inclusive por meio da consulta a cadastros de impedidos de licitar com a Administração Pública.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

- 8.1.** Após o prazo previsto para acolhimento, o Sistema não aceitará a inclusão ou alteração de propostas.
- 8.2.** A partir do horário e da data previstos no Sistema “BLL”, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura e divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Pregoeira a análise das respectivas propostas.
- 8.3.** A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 8.3.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.3.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.3.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3219-1971

legislativo@camaraipiranga.br.gov.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 77.778.694/0001-17



Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesso o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 37#1#65#1#86#2

contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de valor de R\$ 100,00 (cem reais) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.10. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.11. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado (a) pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3219-1971

legislativo@camaraipiranga.br.gov.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 77.778.694/0001-17



Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesso o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 37#1#65#1#86#2

- 8.19. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.21. O critério de julgamento adotado será o menor preço, POR LOTE/ITEM, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate serão aqueles previstos no Art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.24. Serão desclassificadas as propostas que, após a etapa de lances e da tentativa de negociação prevista no § 1º do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/21, possuírem valores unitários ou totais superiores aos máximos contantes do termo de referência do edital.

9. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.3. Encerrada a etapa de negociação o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do item 7 deste edital.
- 9.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Anexo I deste edital.
- 9.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 9.6. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.7. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3219-1971

legislativo@camaraipiranga.br.gov.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17



Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 37#1#65#1#86#2

9.7.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.8. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, envie a proposta ajustada ao último lance ofertado, após a negociação realizada. A proposta ajustada deverá observar o modelo constante no ANEXO III deste edital.

9.9. A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece na fase “em adjudicação” até a apresentação da proposta de preços ajustada, dentro das condições dispostas no item 12.1 deste edital.

9.10. O não cumprimento do envio da proposta de preços ajustada dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas no item 9.7 deste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

9.11. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

9.12. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, ficando o arrematante declarado vencedor.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de acordo com as Leis 2931 de 25 de outubro de 2024 (LDO) e 2937/2024, de 19 de dezembro de 2024 (LOA).

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

(01-001) Câmara Municipal

(01.001.01.031.0001.2001) Atividade do Legislativo Municipal

(33.90.30.00) Material de Consumo

(01.001.01.031.0001.2003) Equipamentos do Legislativo Municipal

(44.90.52.00) – Equipamentos e Material Permanente

10.3 A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

10.4 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11. DOS RECURSOS – (Art. 165).

11.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro informará o horário que a Plataforma será liberada para receber a intenção de recorrer. **A Plataforma, a partir do horário informado pelo Pregoeiro, ficará aberta por 20 (vinte) minutos**, para que qualquer licitante, de forma imediata, em campo próprio do

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3219-1971

legislativo@camaraipiranga.br.gov.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 77.778.694/0001-17



Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 37#1#65#1#86#2

sistema (***Manif. Recursos***), manifeste sua intenção de recorrer.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, *Art. 165, § 1º, inciso I*.

11.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico (***no campo “Interp. Recursos”***).

11.4. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, também pelo sistema eletrônico (***no campo “Contrarrazão”***) no prazo de 3 (três) dias úteis contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente.

12. DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

12.1. A empresa declarada habilitada e vencedora do certame deverá apresentar Proposta de Preços Ajustada, em formato digital, via sistema BLL (campo “Documentos Complementares – Pós Disputa), **no prazo de 120 (cento e vinte) minutos**, após solicitação da pregoeira no sistema eletrônico.

12.2. A Proposta de Preços Ajustada deverá ser elaborada conforme modelo **Anexo III**, com o(s) valor(es) oferecido(s) após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, e-mail, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado no item 12.1 deste Edital.

12.3. A proposta ajustada, deverá conter:

- a) Especificação completa do produto, com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **ANEXO II (Termo de Referência)** deste Edital;
- b) Descrição detalhada dos produtos, marca e modelo (se houver) ou procedência, ofertados em cada item e **preço unitário e preço total, condições de pagamento**;
- c) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3219-1971

legislativo@camaraipiranga.br.gov.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 77.778.694/0001-17



Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 37#1#65#1#86#2

- d) Prazo de entrega será, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da data de recebimento da nota de empenho, conforme o caso
- e) Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos;
- f) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

13. DO ENCAMINHANDO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

13.1 Posteriormente, nos casos em que a pregoeira julgar necessária a comprovação de sua autenticidade, mediante intimação feita na própria sessão virtual, as documentações constantes no item 7, quando solicitadas, deverão ser encaminhadas em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, no seguinte endereço: Rua Alcides Ribeiro de Macedo, nº 30, Ipiranga – PR. CEP 84.450-000, aos cuidados do Departamento de Licitações e a pregoeira responsável: Sra. VILMA DE MEIRA SCHARNESKI. O envelope contendo os documentos deve estar fechado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

13.2 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, A pregoeira o declarará vencedor.

13.3 Ocorrendo a inabilitação, a pregoeira convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto **e realizado a homologação do resultado pela Autoridade Superior.**

14.2. O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.3. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o CONTRATO, respeitada a validade de sua proposta.

15. DO CONTRATO e PAGAMENTO

15.1. **Os fornecedores que tiverem lotes homologados com valor igual ou superior a R\$**

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3219-1971

legislativo@camaraipiranga.br.gov.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17



Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesso o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 37#1#65#1#86#2

12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), nos termos do art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, deverão formalizar a contratação mediante assinatura de contrato administrativo. Para os lotes homologados com valor inferior a esse limite, a contratação será formalizada por meio da emissão da nota de empenho, que substituirá o contrato formal.

15.2. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração homologará o processo licitatório e convocará o representante legal da empresa licitante para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, **no prazo de 05 (cinco) dias** contados da data da convocação, sob pena de decair do direito de ter seu produto e/ou serviços registrado, nos termos do *Art. 90, da Lei Federal nº 14.133/93* e sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da mesma Lei citada.

15.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.5. Uma vez assinada o contrato, assume a contratada o compromisso de atender durante o prazo de vigência do respectivo contrato os pedidos realizados pela Administração, estabelecendo quantidades, prazos de entrega e demais características dos produtos e/ou dos serviços a serem prestados.

15.6. A partir da assinatura do contrato, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive as penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

15.7. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, para posterior envio ao Departamento Financeiro, que efetuará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias.

15.8. **Conforme Instrução Normativa RFB n. 2.145, de 26 de junho de 2023, Decreto Municipal n. 27/2023, nos casos em que couber, os Municípios, inclusive suas Autarquias e Fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.**

15.8.1. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

15.8.2. A Nota fiscal/fatura deverá estar com a descrição completa do produto fornecido, número da licitação, número do Processo Licitatório e número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pela comissão de recebimento.

15.9 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3219-1971

legislativo@camaraipiranga.br.gov.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 77.778.694/0001-17



Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 37#1#65#1#86#2

obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

15.10 A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara do Município de Ipiranga, com CNPJ nº 77.778.694/0001-17 de acordo com as informações contidas na Nota de Empenho, e deverá ser encaminhada diretamente ao setor de Contabilidade para a realização de liquidação.

15.11 O prazo de vigência do Contrato será de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso.

15.12 A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

16. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO – (Art. 124).

16.1. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente;

16.2. Caso no decorrer da vigência do contrato haja supressão ou aumento de preços será permitido o reequilíbrio econômico financeiro, conforme previsão legal.

16.2.1. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa contratada, desde que apresentadas as devidas justificativas e comprovações.

16.2.2. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

16.3. Para se habilitar à revisão dos preços o interessado deverá formular pedido dirigido ao Pregoeiro Municipal, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II – Cópia das notas fiscais dos elementos formadores do novo preço, (quando houver).

16.4. Sendo procedente o requerimento da empresa contratada, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido;

16.5. A contratada não poderá interromper a entrega dos produtos durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

17. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As licitantes estarão sujeitas às penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3219-1971

legislativo@camaraipiranga.br.gov.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 77.778.694/0001-17



Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesso o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 37#1#65#1#86#2

14.133/2021, sendo:

- 17.1.1. Não assinar ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 17.1.2. Não assinar o contrato;
- 17.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 17.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 17.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.6. Não mantiver a proposta;
- 17.1.7. Cometer fraude fiscal;
- 17.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 17.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 17.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 17.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, nos termos do Artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:
 - 17.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 17.4.2. Multas pecuniárias;
 - 17.4.3. Impedimentos de Licitar e contratar;
 - 17.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
- 17.5. A sanção prevista será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.6. A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do material, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.
- 17.7. A multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.
- 17.8. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- 17.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3219-1971

legislativo@camaraipiranga.br.gov.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 77.778.694/0001-17



Contratante pelos prejuízos causados.

17.10 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

17.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.13. O processamento não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.14. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.18. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

17.19. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei Federal nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. (Art. 166).

17.20. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 desta Lei Federal nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. (Art. 167).

17.21. Aplicam-se também as demais disposições contidas no instrumento de contrato ou no Termo de Referência.

18. DO LOCAL DE ENTREGA, PRAZOS E RECEBIMENTO

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3219-1971

legislativo@camaraipiranga.br.gov.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17



Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 37#1#65#1#86#2

18.1. Os bens deverão ser entregues na Câmara Municipal de Ipiranga, localizada à Rua Alcides Ribeiro de Macedo, n.30, centro, na cidade de Ipiranga-Pr.

18.2. O prazo de entrega deverá ser em até 30 (trinta) dias.

18.2. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que a autoridade ateste que as condições e preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, na forma dos artigos 106, §2º e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3. A entrega ocorrerá mediante prévio agendamento pelo telefone (42) 3219-1971, e será realizada exclusivamente no horário comercial, de segunda a sexta-feira, entre 08:30hs até 17:00hs.

18.4. Os serviços ou recebimento dos produtos serão aceitos provisoriamente e o recebimento definitivo feito após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos, conforme Art. 140, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para recebimento definitivo é de 5 (cinco) dias após a prestação dos serviços ou recebimentos dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal.

18.5. O recebimento do objeto licitado será realizado por servidor desta casa de Leis, além de atesto de servidor designado como fiscal de contrato ou outro que venha a substituí-lo, nomeada por meio de Portaria da Câmara Municipal de Ipiranga.

18.6. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos produtos/serviços entregues, obrigando-se a substituir aquele que for prestado em desacordo com o apresentado na proposta.

18.7. Serão rejeitados no recebimento os produtos/serviços entregues com especificações/características diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do artigo 117 e incisos da Lei 14.133/21.

19.2. A verificação da perfeita execução dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

19.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado a disposição do art. 143 da Lei 14.133/21, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

19.4. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3219-1971

legislativo@camaraipiranga.br.gov.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17



Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 37#1#65#1#86#2

19.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

19.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º.

19.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

19.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

19.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

19.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

19.12. Fica designado o(a) servidor Alexsandro Devita para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

19.12.1 Fica designado, como fiscal substituto a servidor Elcio Dalazoana, com a mesma atribuição.

20. GARANTIA

20.1. A CONTRATADA responderá pela qualidade dos produtos/serviços nos exatos termos da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

20.2 O prazo de garantia será de 12 (doze) meses para os itens constantes dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 10, 11, 12, 13 e 15, e de 90 (noventa) dias para os itens constantes dos lotes 06, 09, 14 e 16, conforme o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor, contra qualquer defeito de fabricação e/ou falha, excetuados os decorrentes de uso impróprio, contados da data do recebimento definitivo do objeto, conforme termo de referência.

21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3219-1971

legislativo@camaraipiranga.br.gov.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 77.778.694/0001-17



Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 37#1#65#1#86#2

fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

a) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

b) **“prática conclusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

c) **“prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

d) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22. DA VIGÊNCIA

22.1. O CONTRATO terá sua vigência iniciada na data da sua publicação, que se estenderá pelo período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23. SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS.

23.1 No presente processo não cabe supressões ou acréscimos.

24. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO – (Art. 71, inciso II).

24.1. Fica assegurado a Administração da Câmara Municipal de Ipiranga o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

24.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3219-1971

legislativo@camaraipiranga.br.gov.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 77.778.694/0001-17



Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 37#1#65#1#86#2

24.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

24.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

24.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A Pregoeira lavrará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que fará parte integrante do processo licitatório e estará disponível para consulta no endereço informado na BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, disponível no endereço eletrônico [https:// www.bll.org.br/](https://www.bll.org.br/) e no portal da transparência da Câmara Municipal (<https://ipiranga.eloweb.net/portaltransparencia/4/licitacoes>).

25.2. A Pregoeira, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, de acordo com o Artigo 64, da Lei n. 14.133/2021.

25.3. A presente licitação a qualquer tempo poderá ser adiada por conveniência exclusiva da Administração, revogada no todo ou em parte por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou, anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiro sem que caiba as licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o Art. 71, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.4. Assegura-se a Câmara do Município de Ipiranga o direito de:

25.4.1. Em caso de dúvida fundada do Pregoeiro ou da Equipe de Apoio, de que quaisquer documentos apresentados não correspondem à realidade, deverá esta, usando da prerrogativa prevista no Art. 64, da Lei Federal nº 14.133/2021, a realizar diligência destinada a esclarecer as incertezas ou complementar a instrução do processo, inclusive consultar cadastros de impedidos em licitar com a Administração Pública.

25.5. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

25.6. Reserva-se à pregoeira o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

25.7. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3219-1971

legislativo@camaraipiranga.br.gov.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 77.778.694/0001-17



Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesso o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 37#1#65#1#86#2

- 25.7.1. Adiada a data da abertura desta licitação;
- 25.7.2. Alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.
- 25.8. As licitantes são responsáveis administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 25.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento; (**Art. 183**)
- 25.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio.
- 25.12. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.13. O foro da cidade de Ipiranga Estado do Paraná é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.
- 25.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 25.15. Quaisquer informações relativas a esta licitação serão prestadas pela Pregoeira, na Câmara Municipal de Ipiranga – Pr. Departamento de Licitações, situada à Rua Alcides de Macedo, nº 30, Centro, ou pelo telefone (42) 3219-1971 ou ainda pelo site www.bll.org.br. e/ou por e-mail: legislativo@camaraipiranga.pr.gov.br

26. DOS ANEXOS

26.1. FAZEM PARTE DO PRESENTE EDITAL:

- a) ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- b) ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;
- c) ANEXO III – MODELO PROPOSTA COMERCIAL;
- d) ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA
- e) ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- f) ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3219-1971

legislativo@camaraipiranga.br.gov.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 77.778.694/0001-17



SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, ARTIGO 93, LEI Nº 8.213/1991.

- g) ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART.1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
- h) ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE QUE ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, BEM COMO DE QUE A PROPOSTA APRESENTADA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE SUA ENTREGA EM DEFINITIVO.
- i) ANEXO IX- MINUTA DO CONTRATO.
- j) ANEXO X – MODELO CAPACIDADE FINANCEIRA.

Ipiranga/PR, 02 de julho de 2025.

MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA
Presidente